

**CONTRATO DE SUBPERMISSÃO DE USO DE
ESPAÇO LOCALIZADO NO MUSEU DO AMANHÃ
QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE
DESENVOLVIMENTO E GESTÃO – IDG E**

Pelo presente instrumento particular,

De um lado, **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO – IDG**, organização social de cultura, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 04.393.475/0004-99, com filial na Praça Mauá, nº 1, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.081-240, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado **SUBPERMITENTE**; e

De outro lado, **[NOME EMPRESARIAL]**, [natureza jurídica], inscrito no CNPJ/ME sob o nº [número] com endereço à [endereço completo], neste ato representado na forma de seu Ato Constitutivo, doravante denominado **SUBPERMISSIONÁRIO**.

Considerando que:

- I) O **SUBPERMITENTE** é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social pelo Município do Rio de Janeiro, cuja finalidade específica é desempenhar atividades de natureza cultural, exercendo, portanto, função de interesse público, tendo celebrado o Contrato de Gestão nº 881/2020 com o Município do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura do Rio de Janeiro, para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços a serem desenvolvidos no equipamento cultural denominado Museu do Amanhã;
- II) O Plano de Trabalho relacionado ao Contrato de Gestão prevê que o **SUBPERMITENTE** poderá firmar Contrato de Subpermissão de Uso com terceiros para a gestão de seus espaços, sendo de responsabilidade destes últimos qualquer custo em relação a estrutura necessária ao funcionamento de suas atividades, assim como com funcionários e todas as responsabilidades trabalhistas a estes vinculados
- III) No âmbito de sua competência, o **SUBPERMITENTE** publicou o Termo de Referência nº XX/XXXX, para seleção de pessoa jurídica para celebração de contrato de subpermissão onerosa de uso, sem ônus para o subpermitente, com implantação, exploração, administração e operação comercial de uma Livraria & Café nas dependências do equipamento denominado Museu do Amanhã.

RESOLVEM celebrar o presente **CONTRATO DE SUBPERMISSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO**, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente Contrato consiste na implantação, exploração, administração e operação comercial pelo **SUBPERMISSIONÁRIO** da Livraria & Café com foco em ciências, humanidades, clima, inovação e futuros, doravante denominado “Espaço” ou “Livraria & Café”, conforme as disposições estabelecidas no Termo de Referência nº XX/XXXX e seus anexos e na Proposta Comercial, que fazem parte do presente Contrato como Anexos I e II, respectivamente, e no seguinte formato:

- (i) Gestão, operação e custeio das atividades realizadas no espaço onde será instalado a Livraria & Café, localizado nas dependências do Museu do Amanhã, com atendimento ao público geral, acesso aos frequentadores do Museu do Amanhã com e sem ingresso, funcionários e convidados;
- (ii) Cafeteria variada com opções de cafés, cafés especiais, sucos, doces, balas, chocolates, salgados, sanduíches, sorvetes, lanches e refeições rápidas e de fácil consumo, com ofertas compatíveis com os padrões de qualidade, saúde e sustentabilidade do Museu do Amanhã;
- (iii) Livraria especializada com livros, impressos e correlatos com curadoria alinhada às linhas editoriais do Museu do Amanhã com um catálogo mutável e atualizado de acordo com as exposições e debates do museu e espaço dedicado às crianças, com livros e atividades que estimulam imaginação e descobertas alinhados a linha curatorial do Museu do Amanhã;
- (iv) Espaço para possibilidade de venda de produtos de papelaria, design, lembranças, jogos científicos e outros artigos com a temática do Museu do Amanhã, a serem desenvolvidos pelo próprio **SUBPERMITENTE** ou em conjunto com este, desde que prévia e expressamente autorizados pelo SUBPERMITENTE;
- (v) Integração programática alinhada com a equipe do **SUBPERMITENTE** de ações educativas, científicas artísticas e de inovação do Museu do Amanhã como oferecimento de lançamentos, clubes de leitura, conversas, sessões de autógrafos, residências e minie xposições editoriais.

1.2. A Proposta Comercial apresentada pelo **SUBPERMISSIONÁRIO** no âmbito do Termo de Referência nº XX/XXXX integra este Contrato como Anexo I, cujos termos e condições serão considerados válidos e eficazes na medida em que não contrariarem as disposições previstas no Contrato. Em caso de divergência, as cláusulas deste Contrato prevalecerão sobre a Proposta.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. O presente Contrato vigorará pelo período de [dia] de [mês] de 2025 a [dia] de [mês] de 2027, mediante a assinatura do Termo de Entrega de Chaves e Vistoria, podendo ser prorrogado, por interesse das Partes, mediante a celebração de Aditivo Contratual.

2.2. Considerando que este Contrato poderá ser assinado eletronicamente/digitalmente ou de forma manuscrita, ou, ainda, por ambas as modalidades, na forma prevista no item 9.5 quando for o caso, os efeitos deste instrumento jurídico serão retroativos à data de início prevista no item 2.1. acima.

2.3. A implantação e operação da livraria pelo **SUBPERMISSIONÁRIO** deverão ocorrer até o mês de dezembro do ano de 2025, com data de inauguração a ser ajustada previamente com o **SUBPERMITENTE**. A implantação e operação do café somente deverão ocorrer a partir do mês de janeiro do ano de 2026, em data a ser previamente comunicada e autorizada pelo **SUBPERMITENTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 Pela Subpermissão de Uso do espaço da Livraria & Café do Museu do Amanhã o **SUBPERMISSIONÁRIO** deverá realizar os seguintes pagamentos ao **SUBPERMITENTE** a título de outorga:

3.1.1. A outorga variável mensal **no valor equivalente a []% (xxx por cento) do faturamento bruto mensal**, no primeiro ano de contrato;

3.1.2. A partir do 13º mês de vigência do contrato, o percentual da outorga variável mensal poderá ser reajustado em conformidade com a variação positiva do índice IGP-M/FGV, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo na hipótese de sua extinção. Na hipótese de variação negativa do Índice IGP-M/FGV, poderá ser aplicado o índice IPCA-E para atualização no respectivo período;

3.1.3. A partir do 13º mês a outorga variável mensal terá o **valor mínimo equivalente aos []% (xxx por cento) do faturamento bruto mensal, reajustado nos termos do item 3.1.2., ou o valor mínimo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, caso o valor calculado pela porcentagem seja inferior ao piso estabelecido.

3.2. O valor da contrapartida descrita no item 3.1 e seus subitens 3.1.2 e 3.1.3 serão reajustados anualmente em conformidade com a variação positiva do índice IGP-M/FGV, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo na hipótese de sua extinção. Na hipótese de variação negativa do Índice IGP-M/FGV, poderá ser aplicado o índice IPCA-E para atualização no respectivo período.

3.3. Os pagamentos previstos nos itens 3.1.2 e 3.1.3 acima deverão ser efetuados mensalmente ao **SUBPERMITENTE** até o décimo dia útil do mês subsequente ao vencido.

3.4. Em caso de atraso no pagamento, o valor da contrapartida será deverá ser atualizado

monetariamente, com base no IPCA – E, até o dia do efetivo pagamento, acrescido de 1% (um por cento) de juros ao mês *pró rata die* e multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor em atraso, corrigido.

3.5. No âmbito de suas atividades, caberá exclusivamente ao **SUBPERMISSIONÁRIO** a responsabilidade pelos impostos, autorizações, contribuições, taxas e licenças, seja de âmbito municipal, distrital, estadual, ou federal, de qualquer tipo, como também todos os custos com materiais, equipamentos, mão de obra direta ou indireta, encargos sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciários e os custos referentes aos propósitos expostos neste Contrato, incluindo-se mas não se limitando ao consumo de energia elétrica, água, custos de limpeza, isentando o **SUBPERMITENTE** de quaisquer responsabilidades.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO SUBPERMISSIONÁRIO

4. O **SUBPERMISSIONÁRIO**, além da disponibilização de mão de obra, materiais, insumos e equipamentos necessários para a perfeita execução de suas atividades, objeto do presente instrumento, obriga-se a cumprir as obrigações definidas no Termo de Referência nº XXX/2025 e seus anexos e de sua Proposta Comercial, que fazem Parte deste Contrato como Anexo I e II, respectivamente, e as obrigações a seguir relacionadas.

4.1 ORGANIZAÇÃO

4.1.1 A instalação da Livraria & Café será destinada unicamente ao **SUBPERMISSIONÁRIO**, o qual desenvolverá suas atividades comerciais, previstas neste Contrato, e de acordo com o seu Contrato Social, Alvarás e Licenças concedidas pelas autoridades competentes, sendo vedadas outras atividades, salvo autorização prévia por escrito do **SUBPERMITENTE**. Do mesmo modo, o **SUBPERMISSIONÁRIO** não poderá alterar nem expandir a tipologia dos produtos a serem comercializados sem autorização prévia do **SUBPERMITENTE**.

4.1.2 O Alvará de funcionamento e localização da Livraria & Café deverá ter as mesmas atividades do Contrato Social, sendo que o **SUBPERMISSIONÁRIO** só poderá comercializar os produtos e realizar as atividades previstas no presente contrato, exceto se previamente autorizado pelo **SUBPERMITENTE**.

4.1.3 Todos os funcionários da Livraria & Café deverão ser credenciados junto ao **SUBPERMITENTE**, mediante o envio de relação com o nome, documento de identidade, cargo e escala de serviço, que só permitirá a entrada dos que constarem da relação fornecida.

4.1.4 Todos os funcionários da Livraria & Café deverão estar devidamente uniformizados e identificados com crachá específico, sendo vedada a sua permanência sem uniforme no atendimento ao público.

4.1.5 O **SUBPERMISSIONÁRIO** deverá providenciar para sua equipe de funcionários:

- a. Uniformes para manutenção, limpeza e preparação da Livraria & Café para início das atividades;
- b. Uniformes para copa e cozinha assim como protetores de cabelo e calçado antiaderente;
- c. Uniformes para atendimento ao público;
- d. Todos os equipamentos de proteção individual (EPI's) e demais equipamentos exigidos pelas normas técnicas e legislação brasileira, os quais deverão ser entregues aos empregados, bem como deverá realizar o seu treinamento, apresentando-se a comprovação ao **SUBPERMITENTE** sempre que solicitado.

4.1.6 O padrão e cor dos uniformes serão definidos pelo **SUBPERMISSIONÁRIO**, devendo ser previamente apresentado para a anuência do **SUBPERMITENTE**.

4.1.7 A Livraria & Café se destinará, unicamente, de forma contínua e ininterrupta, ao desempenho das atividades previstas na Subpermissão de Uso, sendo vedada qualquer outra atividade, mesmo que exercida simultaneamente com as previstas, salvo se o **SUBPERMITENTE** o permitir expressamente.

4.1.8. Realizar o atendimento ao público durante o horário de visitação do Museu do Amanhã..

4.1.8. Estender, às suas expensas, o horário de funcionamento da Livraria & Café, em atendimento às atividades da agenda de eventos do Museu do Amanhã, se assim for necessário e com prévio comunicado do **SUBPERMITENTE**.

4.1.9. O **SUBPERMITENTE** comunicará ao **SUBPERMISSIONÁRIO** o calendário de realização de eventos comercializados no Museu do Amanhã, eventos noturnos e sessões especiais a serem desenvolvidas no próprio espaço da Livraria & Café.

4.1.10. O **SUBPERMISSIONÁRIO** em articulação com o **SUBPERMITENTE**, promoverá **eventos especiais, lançamentos, pocket shows, encontros e/ou outras ativações culturais** no espaço da Livraria & Café.

4.1.11. O sortimento da livraria deve ser construído em estrito alinhamento temático com os pilares do Museu do Amanhã, sob pena de configuração de inadimplemento contratual, abrangendo as áreas de: ciência, tecnologia, meio ambiente, humanidades, culturas indígenas/afro-brasileiras, cidades, design, inovação, futuros, museologia, educação e infâncias.

4.1.12. O inventário de vendas deve priorizar o conteúdo editorial, sendo obrigatório que o mix de produtos respeite a seguinte composição mínima:

- **Livros:** Mínimo de **70% (setenta por cento)** do sortimento total de itens.
- **Outros Impressos:** Periódicos, *zines*, mapas, infográficos e jogos/experimentos educativos.
- **Itens Correlatos:** A comercialização de itens de papelaria, objetos de design e lembranças temáticas dependerá de autorização prévia e expressa do **SUBPERMITENTE** para cada produto, conforme previsto na Cláusula Quarta, item 4.8.

4.1.13. O **SUBPERMISSIONÁRIO** deverá adotar uma política de aquisição de estoque que inclua:

- **Consignação:** Implementar, sempre que for cabível e vantajoso, uma política de consignação com editoras, selos independentes e distribuidores especializados.
- **Idiomas:** Manter um percentual mínimo de **[xxx]% de** títulos em outros idiomas (inglês, espanhol ou outras línguas estrangeiras), a fim de atender ao público internacional do Museu do Amanhã.

4.1.14. O **SUBPERMISSIONÁRIO**, no desenvolvimento de suas atividades, deverá estar aderente aos princípios do Museu do Amanhã, tais como sustentabilidade, convivência, diversidade e acesso.

4.1.15 Respeitar todas as normas sanitárias, de segurança, acessibilidade e proteção ao Patrimônio;

4.1.16 Respeitar, no desenvolvimento de seus materiais e ambientação o alinhamento ao manual de marcas e comunicação do Museu do Amanhã e do **SUBPERMITENTE**, os quais deverão ser previamente aprovados pela gestão do Museu do Amanhã.

4.1.17 Resguardar o compromisso e exclusividade devida aos patrocinadores e parceiros do Museu do Amanhã.

4.1.18 Obter, às suas expensas e antes do início das atividades, todos os alvarás e licenças exigidos na legislação vigente e que são indispensáveis à execução deste Contrato.

4.2 LIMPEZA, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO

4.2.1 Durante a Subpermissão Onerosa de Uso, fica o **SUBPERMISSIONÁRIO** obrigado ao cumprimento das regras a seguir expostas.

4.2.2 Reparar todos os danos causados ao imóvel, à administração do Museu do Amanhã ou a terceiros por culpa do próprio **SUBPERMISSIONÁRIO**, de seus funcionários ou prepostos.

4.2.2.1 O **SUBPERMISSIONÁRIO** recebe o imóvel objeto deste Contrato, o mobiliário, bem como os equipamentos de propriedade do Museu do Amanhã que o compõem, em perfeito estado de conservação e funcionamento e pintado, conforme laudo de vistoria constante do Anexo III, responsabilizando-se por restituí-los pintado e nas mesmas condições ao final do Contrato, bem como indenizar o **SUBPERMITENTE** na hipótese de danos, ressalvadas as hipóteses de desgaste natural.

4.2.3 Responder, civilmente, por todos os prejuízos, perdas e danos, que por si, seus funcionários ou prepostos causar ao **SUBPERMITENTE**, ao Museu do Amanhã ou a terceiros.

4.2.4 Observar por si, seus funcionários e prepostos todas as disposições legais e regulamentares que se relacionem com a utilização do espaço objeto do Contrato.

4.2.5 Comunicar ao **SUBPERMITENTE** as visitas de manutenção da rede elétrica, hidráulica, de telefonia, gás, entre outros, e o estado geral de conservação, degradação do piso, pintura em geral, esquadrias para acompanhamento e aconselhamento.

4.2.6 Não utilizar nem estocar nas dependências da Livraria & Café, qualquer material combustível e/ou explosivo, tais como gasolina, pólvora, álcool, benzina, botijão de gás, e outros afins. As atividades inerentes ao Café só poderão ser realizadas mediante o uso de energia elétrica.

4.2.7 Contratar e/ou renovar anualmente o seguro contra incêndio da Livraria & Café, contemplando a estrutura de forma plena, sendo obrigatória a apresentação da apólice ao **SUBPERMITENTE**, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data da assinatura do Contrato.

4.2.8 Responsabilizar-se pela manutenção do espaço da Livraria & Café, seus equipamentos e mobiliário, incluindo o regular controle de pragas e vetores, com atendimento às normas da vigilância sanitária.

4.2.9 Realizar, às suas expensas, a contratação do serviço de coleta e transporte do lixo orgânico e não orgânico, obedecendo as normas e horários estabelecidos pela gestão do Museu do Amanhã, de modo a não onerar os custos do **SUBPERMITENTE**.

4.2.10 No curso de sua atividade, atentar-se para a separação dos resíduos orgânicos dos não orgânicos, conforme diretrizes do **SUBPERMITENTE**.

4.2.10.1 O **SUBPERMISSIONÁRIO** deverá se responsabilizar pelos eventuais custos adicionais gerados ao **SUBPERMITENTE** pelo uso das lixeiras e do serviço de coleta e transporte de lixo.

4.2.11 Responsabilizar-se pelas despesas referentes à limpeza da caixa de gordura.

4.2.12 Responsabilizar-se pelo consumo de água, manutenção e preservação de sua rede hidráulica.

4.2.13 Responsabilizar-se pelo consumo de energia elétrica e gás natural da Livraria & Café.

4.2.14 Assumir as despesas de telefonia e internet, bem como qualquer outra despesa referente a Livraria & Café.

4.2.15 Na hipótese de haver leitura conjunta referente ao consumo de energia elétrica, água ou gás, deverá o **SUBPERMISSIONÁRIO** ressarcir o **SUBPERMITENTE** pelas despesas decorrentes desses serviços até o décimo dia útil subsequente ao mês de referência.

4.2.16 Responsabilizar-se pela limpeza e manutenção do Espaço, de acordo com o padrão de limpeza verde adotado pelo **SUBPERMITENTE** e o Museu do Amanhã, devendo a conduta do **SUBPERMISSIONÁRIO** e dos seus funcionários estar pautada nesta política, observando as diretrizes do Selo LEED constantes do ANEXO xx do Termo de Referência nº XXX/2025.

4.2.17 Cumprir as normas internas de limpeza e conservação do Museu da Amanhã já vigentes na política operacional do museu.

4.3 BENFEITORIAS

4.3.1 A realização de quaisquer intervenções e/ou benfeitorias úteis, necessárias e voluptuárias no imóvel dependerá sempre de prévia autorização, por escrito, do **SUBPERMITENTE**, e se incorporará ao imóvel, sem que caiba qualquer indenização ao **SUBPERMISSIONÁRIO**. As propostas de intervenção serão apresentadas mediante projeto detalhado e memorial descritivo.

4.3.2 Os aparelhos, equipamentos e materiais móveis não imobilizados, instalados ou fixados, de propriedade do **SUBPERMISSIONÁRIO** e destinados ao uso do espaço deverão ser listados e apresentados ao **SUBPERMITENTE**, que os registrará para controle de entrada e saída. Somente os bens assim relacionados poderão ser removidos pelo **SUBPERMISSIONÁRIO** do espaço objeto deste Contrato, mediante prévia e expressa autorização do **SUBPERMITENTE**.

4.4 DISCIPLINA

4.4.1 As normas de disciplina, obrigações e restrições estabelecidas neste instrumento são aplicáveis ao **SUBPERMISSIONÁRIO**, seus funcionários, prepostos, firmas contratadas como prestadoras de serviços e demais pessoas envolvidas com a Subpermissão Onerosa de Uso.

4.4.2 Todos os reparos necessários à conservação do espaço da Livraria & Café, solicitados pelo **SUBPERMITENTE**, deverão ser executados de imediato pelo **SUBPERMISSIONÁRIO**, às suas expensas.

4.4.3 É dever de todos os funcionários e prepostos do **SUBPERMISSIONÁRIO**, que lidem diretamente com o público consumidor, quando do funcionamento do Espaço:

4.4.3.1 Cooperar com o pessoal da Administração do Museu do Amanhã para o bom funcionamento do estabelecimento, de acordo com os objetivos do serviço prestado.

4.4.3.2 Manter a ordem e a compostura adequada ao ambiente.

4.4.3.3 Dispor de conhecimentos sobre o Museu do Amanhã para prestar as informações, quando solicitadas. Os conhecimentos básicos sobre o Museu do Amanhã serão repassados ao **SUBPERMISSIONÁRIO**.

4.4.4 Na Livraria & Café são expressamente vedados:

4.4.4.1 A utilização de alto-falante, receptor de televisão ou rádio, ou qualquer outro meio de difusão de som e/ou congêneres, que produzam sons ou ruídos prejudiciais ao funcionamento do Museu do Amanhã, salvo com expressa autorização do **SUBPERMITENTE**.

4.4.4.2 A guarda ou depósito de produtos inflamáveis, explosivos, corrosivos, tóxicos ou de forte odor.

4.5 SEGURANÇA

4.5.1 A segurança do espaço utilizado diretamente pela Livraria & Café é de responsabilidade do **SUBPERMISSIONÁRIO**.

4.5.2 O **SUBPERMISSIONÁRIO** se obriga a cumprir as normas internas de segurança do Museu da Amanhã.

4.5.3 A equipe de segurança regular do Museu do Amanhã apoiará na segurança do Espaço da Livraria & Café. Quaisquer demandas extras que sejam identificadas serão de responsabilidade exclusiva do **SUBPERMISSIONÁRIO**, que deverá requerer previamente a contratação de equipe extra de segurança, mediante o ressarcimento dos custos ao **SUBPERMITENTE**

4.6 CARGA E DESCARGA DE MERCADORIAS

4.6.1 A carga e descarga de material e suprimentos para a Livraria & Café deverá ser realizada exclusivamente por veículo obrigatoriamente leve, por questões de preservação do piso.

4.6.2 A operação de carga e descarga por veículo deverá ser pela rampa 3, leste, do Museu do Amanhã, conforme acesso estabelecido e em horário previamente fixado pela Administração do museu, observadas às disposições legais de tráfego.

4.7 COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS TEMÁTICOS DO MUSEU DO AMANHÃ

4.7.1. O **SUBPERMISSIONÁRIO** deverá dispor de espaço(s) dedicado(s) e de destaque dentro da área da Livraria & Café para a comercialização exclusiva de produtos temáticos, que contenham a marca do Museu do Amanhã, que serão desenvolvidos pelo próprio **SUBPERMITENTE** ou pelo **SUBPERMITENTE** e pelo **SUBPERMISSIONÁRIO**, em conjunto (parceria de Co-Branding ou Co-Desenvolvimento).

4.7.1.1.1. O **SUBPERMITENTE** poderá comercializar em outros canais ou locais físicos e virtuais do Museu do Amanhã, os mesmos produtos comercializados dentro área da Livraria & Café, bem como outros produtos temáticos desenvolvidos com exclusividade.

4.7.1.1.2. A comercialização de produtos temáticos, que contenham a marca do Museu do Amanhã em espaço dedicado dentro área da Livraria & Café poderá ser temporária ou definitiva, a exclusivo critério do **SUBPERMITENTE**, que decidirá, conforme a viabilidade, oportunidade e estratégia comercial, se mantém a comercialização dentro da Livraria & Café ou se a realiza de forma exclusiva em outro ambiente/espaço, físico ou virtual.

4.7.1.2. A definição e inclusão de qualquer produto temático para venda na Livraria & Café, seja qual for a origem de seu desenvolvimento, dependerá de prévia e expressa concordância do **SUBPERMITENTE**.

4.7.1.3. O **SUBPERMITENTE** manterá a curadoria sobre a linha, o design, o conteúdo e a narrativa de todos os produtos temáticos a serem comercializados, de forma a garantir seu alinhamento com a missão, valores e identidade institucional do Museu do Amanhã.

4.7.1.4. Exclusivamente em relação aos produtos temáticos do Museu do Amanhã, as Partes, de comum acordo, fixarão as condições comerciais, tais como preço de venda, margem de repasse, percentual de comissão, formato de consignação ou compra e venda, mediante Termo Aditivo ou Anexo específico ao presente Contrato, conforme alinhamento futuro entre as Partes.

4.8 DEMAIS OBRIGAÇÕES DO SUBPERMISSIONÁRIO

Obriga-se, ainda, o **SUBPERMISSIONÁRIO** a:

4.8.1 Requerer e apresentar, para a Livraria & Café, o Termo de Licença de Funcionamento Sanitário, modalidade Certificado de Inspeção Sanitária B (CIS B), conforme disposto na Resolução SMG no 693, de 17/08/2004. O prazo para a regularização será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de subscrição do termo de Subpermissão Onerosa de Uso.

4.8.2 Cumprir, rigorosamente em dia, os compromissos de ordem financeira assumidos com o **SUBPERMITENTE**, responsabilizando-se por eventual inadimplemento.

4.8.3 Pagar pontualmente os valores que sejam de sua responsabilidade, cabendo-lhe, também, o pagamento de tributos que recaiam sobre os serviços que prestar.

4.8.4 Manter o Espaço da Subpermissão Onerosa de Uso em perfeito estado de conservação, segurança, higiene e asseio, de forma a preservá-lo e restituí-lo na mais perfeita ordem.

4.8.5 Solicitar prévia autorização, por escrito, do **SUBPERMITENTE** para executar qualquer reparo, modificação ou benfeitoria na área ocupada.

4.8.6 Atender por sua conta, risco e responsabilidade, no que se refere a Livraria & Café, toda e qualquer intimação e exigência das autoridades municipais, estaduais e federais relativas à saúde, higiene, segurança, silêncio, ordem pública, obrigações trabalhistas e previdenciárias, respondendo pelas multas e penalidades decorrentes de sua inobservância, judicialmente ou extrajudicialmente, isentando o **SUBPERMITENTE** de qualquer responsabilidade.

4.8.7 Zelar para que seus funcionários, que lidem diretamente com o público consumidor, sejam educados e treinados periodicamente para prestar um bom atendimento, com conhecimento sobre as atividades desenvolvidas pelo Museu do Amanhã, a fim de que seja mantida uma imagem favorável do Museu. O **SUBPERMITENTE** reserva-se o direito de solicitar o afastamento de qualquer preposto ou funcionário do **SUBPERMISSIONÁRIO** cuja permanência nas dependências do Museu julgar inconveniente.

4.8.7.1 Assegurar o constante treinamento e aperfeiçoamento de seus funcionários para um adequado atendimento ao público.

4.8.8 Arcar com os encargos previdenciários, sociais, trabalhistas e tributários que lhe couber, previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;

4.8.8.1 Responsabilizar-se pelos prejuízos resultantes do não cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitárias, sociais e infortunisticas de seus empregados, obrigando-se a reembolsar o **CONTRATANTE** os valores correspondentes aos referidos encargos na hipótese do **CONTRATANTE** vir a ser compelido a arcar com tais custos, inclusive e especialmente, honorários de advogado contratuais e sucumbenciais, custas e despesas processuais, lucros cessantes, juros moratórios e quaisquer outras despesas decorrentes de qualquer ação judicial por acusação da espécie, quando aplicável;

4.8.8.2 Integrar o polo passivo de qualquer demanda proposta por terceiros contra o **CONTRATANTE**, decorrente da execução do objeto deste instrumento, bem como requerer a exclusão do **CONTRATANTE** da lide e oferecer as garantias necessárias para tal, quando aplicável;

4.8.8.3 Manter em seus arquivos todas as guias referentes ao recolhimento das obrigações previdenciárias, de tributos e demais encargos decorrentes direta ou indiretamente, da execução do presente Contrato.

4.8.9 Não colocar nenhum toldo, cartaz, letreiro, faixa, bandeira, estandarte ou elemento promocional na fachada do prédio, salvo com autorização prévia e escrita do **SUBPERMITENTE**.

4.8.10 Apresentar o projeto de Programação Visual da Livraria & Café que deverá ser aprovado pelo **SUBPERMITENTE**, inclusive posteriores alterações.

4.8.11 Adotar medidas de prevenção e combate a incêndio, conforme orientação do **SUBPERMITENTE** e as normas legais vigentes.

4.8.12 O **SUBPERMISSIONÁRIO** compromete-se a alterar a titularidade da conta de fornecimento de gás natural perante a concessionária responsável pela prestação dos serviços, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da assinatura do presente Contrato. Até a efetivação da alteração, o **SUBPERMISSIONÁRIO** realizará o ressarcimento das despesas de gás que houver realizado no imóvel na forma do item 4.2.15

4.8.13 Cumprir integralmente a legislação vigente e suas atualizações, bem como preservar a estrutura e limitações do espaço do Restaurante.

4.8.14 Caso seja necessário fazer alterações, submeter o projeto de ambientação e complementares (ar-condicionado, rede elétrica, gás natural, rede hidráulica e de esgoto) da Livraria & Café à aprovação **SUBPERMITENTE** para verificação de sua compatibilidade com o padrão estético e de qualidade do Museu do Amanhã;

4.8.15 Exercer sua atividade abrindo regularmente a Livraria & Café observando o horário de visitação do Museu do Amanhã.

4.8.15.1. Havendo alteração no funcionamento do Museu do Amanhã o **SUBPERMISSIONÁRIO** deverá observar o horário de funcionamento mais recente.

4.8.16 Funcionar, obrigatoriamente, todos os dias nos quais o museu estiver aberto ao público, observando as orientações sobre horário de funcionamento dispostas nos itens acima.

4.8.17. Estender o horário de funcionamento do Restaurante, em atendimento às atividades da Agenda Cultural no Museu do Amanhã, se assim for necessário e com prévio comunicado do **SUBPERMITENTE**.

4.8.18. Acordar previamente com o **SUBPERMITENTE** os horários de funcionamento da Livraria & Café que não estiverem em consonância com o funcionamento do museu. Qualquer alteração do horário acordado entre as partes valerá somente após autorização expressa e por escrito do **SUBPERMITENTE**.

4.8.19. Comprometer-se que qualquer utilização do Espaço para realização de eventos particulares, tais como eventos noturnos, sessões especiais, entre outras, que garanta exclusividade da área, somente ocorrerá fora dos horários de funcionamento do Museu do Amanhã, garantindo o espaço aberto para os visitantes durante o funcionamento normal do Museu, bem como mediante prévia e expressa autorização do Museu do Amanhã.

4.8.20. É possível a realização de eventos próprios desenvolvidos pelo **SUBPERMISSIONÁRIO** ainda que dentro do horário de funcionamento padrão do Museu do Amanhã, o qual deverá ser previamente comunicado ao **SUBPERMITENTE** sem afetar, contudo, o atendimento aos visitantes e funcionários do Museu do Amanhã.

4.8.20.1. Os eventos que venham a ser realizados pelo **SUBPERMISSIONÁRIO** fora das premissas normais de funcionamento da Livraria & Café, conforme plano de metas constante do Anexo [] e da proposta Comercial, deverão ser previamente comunicados e autorizados pelo **SUBPERMITENTE**.

4.8.20.2. Em todas as hipóteses, incidirá sobre o faturamento bruto dos eventos realizados pelo **SUBPERMISSIONÁRIO** a remuneração na forma e prazos previstos na Cláusula Terceira.

4.8.21. Acordar previamente com o **SUBPERMITENTE** eventual utilização da Livraria & Café para atividades de programação cultural.

4.8.21.1 O **SUBPERMITENTE** poderá utilizar-se total ou parcialmente do espaço para eventos institucionais, mediante aviso prévio e recomposição operacional ao **SUBPERMISSIONÁRIO**

4.8.22 Oferecer na Livraria & Café produtos que guardem afinidade com a temática do Museu do Amanhã, priorizando a comercialização de alimentos saudáveis, se possível que incentive a cadeia de pequenos produtores.

4.8.22.1 O cardápio a ser desenvolvido pelo **SUBPERMISSIONÁRIO** deverá ser previamente apresentado ao **SUBPERMITENTE** para aprovação.

4.8.22.2. Entregar ao **SUBPERMITENTE** as certidões de antecedentes criminais de todos os profissionais que estejam envolvidos na realização de atividades com crianças e adolescentes no âmbito da execução contratual, se for o caso, na forma do Art. 59-A da Lei 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

4.8.22.3. É vedado o uso e o incentivo ao uso de materiais plásticos descartáveis, tais como, mas não se limitando a copos, talheres, canudos, garrafas, embalagens do tipo “quentinha” e demais itens de plástico de uso único. Essa vedação se aplica a todas as atividades realizadas no espaço, incluindo eventos.

4.8.23. Observar a importância de manter uma oferta ampla que atenda a todos os públicos, com opção vegetarianana, vegana e/ou sem glúten e/ou sem lactose, e praticar preços acessíveis a todos os públicos. Além disso, deverá ser observada a Lei 2.424/1995, que determina o "fornecimento gratuito de água potável, filtrada, para os consumidores".

4.8.24. Oferecer opções com possibilidade de preços acessíveis ao público em geral na comercialização dos produtos nos termos da proposta elaborada.

4.8.25. Conceder desconto de 10% (dez por cento) aos funcionários do **SUBPERMITENTE** e do Museu do Amanhã, mediante apresentação do crachá de identificação, e para membros do programa de Amigos e Programa de Vizinhos do Amanhã, mediante a apresentação das devidas carteirinhas de identificação.

4.8.26. Oferecer descontos e participar de ações e atividades de fidelização de clientes, funcionários, e parceiros do **SUBPERMITENTE**. Essas participações serão reguladas em termos autônomos e estarão restritas a um desconto máximo de 10% (dez por cento) sobre o preço estimado de venda.

4.8.27. Comercializar e utilizar apenas produtos de boa qualidade e procedência, bem como feitos com respeito às normas de saúde e da vigilância sanitária.

4.8.28. Possibilitar o pagamento através de quaisquer meios legais e compatíveis com o mercado.

4.8.29. Cumprir o regulamento interno de funcionamento do Museu do Amanhã.

4.8.30. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, quaisquer prejuízos, vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular e/ou do emprego de materiais ou equipamentos inadequados no curso deste Contrato, sem que isso represente custo adicional ao **SUBPERMITENTE**.

4.8.31. Zelar pela integridade do edifício, tanto no local da instalação dos serviços contratados quanto nos seus arredores.

4.8.32. Efetuar o pagamento de todos e quaisquer tributos, bem como por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações Fiscal, Previdenciária, Trabalhista, Securitária, Civil e Comercial.

4.8.33. A Subpermissão Onerosa de Uso não poderá ser cedida ou transferida a terceiros, no seu todo ou em parte, sendo proibida a locação, empréstimo, cessão de uso de qualquer espaço, em área de dependência do Museu do Amanhã, pelo SUBPERMISSIONÁRIO, ainda que para a mesma finalidade.

4.8.34. Não realizar qualquer forma de faturamento mediante o uso de CNPJ ou nome de terceiros, bem como é vedado a existência de máquinas para recebimento de pagamento através de cartão de crédito, débito ou pix que esteja vinculado a CNPJ diverso do SUBPERMISSIONÁRIO.

4.8.35. Apresentar projeto de instalação e de decoração e a programação visual da Livraria & Café que deverão ser elaborados conforme o projeto aprovado pelo **SUBPERMITENTE**, qualquer alteração posterior que se faça necessária só poderá ser efetuada mediante autorização.

- 4.8.36. Preservar e promover o Museu do Amanhã em todas as oportunidades e por todos os meios ao seu alcance, sendo parceiro sempre que possível nas atividades do **SUBPERMITENTE**.
- 4.8.37. As regras constantes no presente instrumento deverão ser observadas pelo **SUBPERMISSIONÁRIO**, seus funcionários e prepostos, bem como pelas empresas prestadoras de serviços, seus empregados, prepostos ou representantes.
- 4.8.38. O **SUBPERMITENTE** poderá cancelar a venda de toda e qualquer mercadoria ou produto que julgar inconveniente ao interesse público e à imagem da instituição.
- 4.8.39. Será aberto pelo **SUBPERMITENTE** um Livro de Ocorrências, onde serão feitas, pelas partes interessadas, anotações relacionadas com o funcionamento da Livraria & Café. Após cada anotação, a parte interessada tomará conhecimento do relatado, datando e assinando o livro, que terá páginas numeradas sequencialmente e vigorará até o término do período de vigência do presente Contrato.
- 4.8.40. Observar e respeitar a capacidade de carga elétrica prevista para o Espaço, verificadas e avaliadas no ato da vistoria (220 W).
- 4.8.41. O **SUBPERMISSIONÁRIO** será exclusivamente responsável pelo integral e perfeito cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ou responsabilidade subsidiária para o **SUBPERMITENTE**.
- 4.8.42. Todos os documentos expedidos pelo **SUBPERMISSIONÁRIO** deverão ser subscritos por seu representante legal.
- 4.8.43. O **SUBPERMISSIONÁRIO** será responsável pelo ressarcimento de eventuais danos causados a materiais de propriedade do **SUBPERMITENTE**, colocados à disposição do mesmo.
- 4.8.44. Os encargos e obrigações de natureza trabalhista, inclusive quanto à insalubridade e periculosidade, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil, decorrentes da execução do objeto deste instrumento são de responsabilidade exclusiva do **SUBPERMISSIONÁRIO**, por si e por seus subcontratados.
- 4.8.45. O **SUBPERMITENTE** recomenda ao **SUBPERMISSIONÁRIO**, no que tange o seu quadro de funcionários ou prepostos, contar com quantidade mínima de 10% (dez por cento) de moradores da Região Portuária do Rio de Janeiro, quando aplicável.
- 4.8.46. O **SUBPERMISSIONÁRIO** deverá seguir todas as recomendações e procedimentos necessários para que o **SUBPERMITENTE** mantenha a certificação LEED que foi/será recebida, adequando especialmente seus processos e procedimentos para os seguintes tópicos: (i) sustentabilidade do espaço; (ii) racionalização do uso da água; (iii) eficiência energética; (iv) qualidade ambiental interna; (v) materiais e recursos; e (vi) armazenamento, triagem, e destinação adequada dos resíduos sólidos, conforme as diretrizes que integram o ANEXO I do presente instrumento contratual.
- 4.8.47. O **SUBPERMITENTE** poderá solicitar ao **SUBPERMISSIONÁRIO** o uso total ou parcial do Espaço, para uso exclusivo do **SUBPERMITENTE**, em determinados eventos especiais e de forma esporádica para ações relacionadas aos seus espaços museológicos. Ocorrendo estas hipóteses em que o **SUBPERMISSIONÁRIO** não puder realizar as suas atividades regulares, o

SUBPERMISSIONÁRIO deverá apresentar ao **SUBPERMITENTE** previamente os custos incorridos desta cessão, bem como a projeção dos lucros cessantes decorrentes da interrupção das suas atividades no período. Tais valores poderão ser compensados no repasse mensal efetuado pelo **SUBPERMISSIONÁRIO** ao **SUBPERMITENTE** por força do presente Instrumento.

4.8.48. Para fins da aplicação do item 4.8.47, fica certo e estabelecido que lucros cessantes não se confundem com o que o **SUBPERMISSIONÁRIO** deixou de faturar. Compete ao **SUBPERMISSIONÁRIO** apresentar, com documentação contábil hábil, a projeção do que teria deixado de lucrar no período de uso exclusivo pelo **SUBPERMITENTE**, abatidas todas as despesas e tributos referente ao período projetado.

4.8.49. Dada a natureza específica do contrato, não haverá, em hipótese alguma, direito a Fundo de Comércio ("luvas").

4.8.50. Arcar com quaisquer despesas operacionais extras decorrentes dos Eventos que venha a realizar na Livraria & Café que venha a implicar para o Museu do Amanhã e o **SUBPERMITENTE**, em especial as despesas com limpeza, segurança, brigadista, iluminação externa dos arcos ou passeio do museu.

4.8.51. Respeitar a capacidade máxima de 40 (quarenta) pessoas para eventos na Livraria & Café. Qualquer evento ou ação que gere ou tenha a capacidade de gerar volume de pessoas superior a este limite deverá ser previamente alinhado e autorizado pela administração do Museu do Amanhã.

4.8.52. Zelar, durante toda a vigência contratual, pela implementação dos objetivos e metas comerciais mínimas apresentadas pelo **SUBPERMISSIONÁRIO**, tal como sumarizado no Anexo III deste Contrato.

4.8.53. Prestar contas e enviar relatórios de desempenho mensais ao **SUBPERMITENTE**, incluindo, mas não se limitando, a:

4.8.53.1 Em relação às atividades do Café: indicação de ticket médio, CMV, CMO, CMV+CMO, tempo de atendimento, desperdício, giro de estoque;

4.8.53.2 Em relação às atividades da livraria: conversão de visitantes em compras, o percentual de venda em relação ao total de unidades recebidas (sell-thru), turnover de categorias, participação de títulos nacionais/independentes, participação de títulos em outros idiomas;

4.8.53.3 Apresentar mensalmente o relatório-caixa e documentação contábil válida com todo o faturamento do estabelecimento.

4.8.54. Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de acordo com as disposições do direito civil, especificamente o Código Civil brasileiro. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

4.8.55. Receber a vistoria do **SUBPERMITENTE** no espaço objeto deste Contrato para verificação da integridade do imóvel, bem como do cumprimento integral das obrigações assumidas pelo **SUBPERMISSIONÁRIO**.

4.8.56. É vedado o uso de marcas ou associações do SUBPERMISSIONÁRIO com terceiros sem anuência prévia do **SUBPERMITENTE**, em especial para evitar conflito de interesses com os patrocinadores do Museu do Amanhã.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO SUBPERMITENTE

O **SUBPERMITENTE** obriga-se a:

- 5.1. Indicar o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.
- 5.2 Exercer a fiscalização durante a vigência do contrato por técnicos especialmente designados durante toda etapa de implantação das instalações do espaço.
- 5.3 Exercer a necessária fiscalização das atividades exercidas no espaço, após a conclusão da implantação e regular operação, inclusive podendo solicitar alterações nos produtos e serviços que serão oferecidos, de modo a garantir o padrão de qualidade esperado para este espaço.
- 5.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **SUBPERMISSIONÁRIO**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 5.5. Notificar o **SUBPERMISSIONÁRIO** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do Contrato, fixando prazo para a sua correção.
- 5.6 Informar ao **SUBPERMISSIONÁRIO** e manter atualizado o calendário de eventos do Museu do Amanhã que impliquem no funcionamento da Livraria & Café.

CLÁUSULA SEXTA – ANTICORRUPÇÃO

6.1. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei no 8.429/1992) e a Lei no 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente; e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados. A comprovada violação de

qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES

7.1. O descumprimento, pelo **SUBPERMISSIONÁRIO**, de qualquer de suas obrigações contratuais irá sujeitá-lo ao pagamento de multa equivalente a 5% do valor total do Contrato por evento de descumprimento, limitado ao total de 15% do valor do Contrato, hipótese em que o mesmo poderá ser rescindido, a critério do **SUBPERMITENTE**, e sem prejuízo da possibilidade de apuração das perdas e danos que o **SUBPERMISSIONÁRIO** comprovadamente vier a sofrer em virtude do inadimplemento.

7.2. Para cálculo das penalidades contratuais, considera-se como valor total do Contrato o valor acumulado resultante da aplicação da alíquota prevista na Cláusula Terceira sobre todo o faturamento bruto do **SUBPERMISSIONÁRIO** desde a assinatura do presente Contrato até a data da infração ou descumprimento.

7.3. Não serão aplicadas penalidades quando ocorrer situações envolvendo casos fortuitos ou de força maior, entendendo-se estes, para efeitos de Contrato, como fatos ou circunstâncias imprevisíveis, ou se previsíveis, impossíveis de serem evitadas, que impeçam real e diretamente o cumprimento das obrigações contratuais, tais como: guerra, greves, sabotagens, incêndios, inundações, tempestades, epidemias, pandemias, explosões, revoluções, etc.

7.4. Os casos de caso fortuito ou força maior devem ser comunicados ao **SUBPERMITENTE** no prazo de até 5 (cinco) dias, contados de sua ocorrência, informando a extensão do fato e do prazo estimado durante o qual o **SUBPERMISSIONÁRIO** estará inabilitado a cumprir ou pelo qual será obrigado a atrasar o cumprimento de suas obrigações decorrentes deste Contrato. A não comunicação do fato neste prazo acarretará na perda do direito de alegá-las.

7.5. Cessados os efeitos do caso fortuito ou motivo de força maior, o **SUBPERMISSIONÁRIO** deverá, de imediato, notificar o **SUBPERMITENTE** desse fato, restabelecendo a situação original.

7.6. A Parte que infringir quaisquer das disposições do presente Contrato responderá por perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

8.1. O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, de pleno direito e independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem que seja devida qualquer indenização à outra parte, em caso de:

- a) falência, dissolução, liquidação, recuperação judicial ou constatação de estado de insolvência de qualquer das Partes;
- b) ocorrência de caso fortuito ou força maior, impeditivos da execução do objeto.
- c) Inadimplemento de quaisquer obrigações contratuais pelo **SUBPERMISSIONÁRIO**, em especial, mas não se limitando, à vedação de uso indevido do nome e marca do Museu do Amanhã ou a venda de itens não autorizados expressamente.

8.2. Após os primeiros seis meses de operação do **SUBPERMISSIONÁRIO**, na forma da Cláusula Segunda, as partes realizarão uma avaliação **quanto ao atingimento das metas e objetivos comerciais mínimos pretendidos pelo SUBPERMISSIONÁRIO na forma do plano de metas comerciais constante do Anexo III e da Proposta Comercial (Anexo II)**. Na hipótese de não atingimento destas metas, a Parte que invocar esta cláusula poderá resolver o Contrato por sua própria iniciativa, mediante prévio aviso de 30 (trinta) dias, sem qualquer ônus ou direito a indenização.

8.3 O presente Contrato poderá ser rescindido, a critério das partes sempre que houver motivação, força maior, fato do príncipe, ou atraso injustificado superior a 120 (cento e vinte) dias.

8.4. Sem prejuízo das demais disposições pertinentes à espécie fica consignado que na hipótese de descumprimento de qualquer cláusula contratual ocorrerá a rescisão imediata, sendo devido o pagamento das perdas e danos à parte inocente.

8.5 Na hipótese de não haver a renovação do Contrato de Gestão entre o SUBPERMITENTE e o Município do Rio de Janeiro, o presente Contrato poderá ser rescindido, por iniciativa do SUBPERMITENTE, mediante notificação neste sentido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba ao SUBPERMISSIONÁRIO qualquer tipo de indenização ou ônus.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Este instrumento não constitui, nem constituirá vínculo de natureza trabalhista entre as partes.

9.2. Fica o SUBPERMISSIONÁRIO ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto, inclusive em relação ao anexo.

9.3. Qualquer tolerância na execução deste contrato será entendida como mera liberalidade, em nada alterando suas cláusulas pelas partes contratantes.

9.4. Os signatários deste Contrato declaram, sob as penas da Lei, que são representantes legais das Partes aqui estabelecidas, devidamente constituídos pelos respectivos atos constitutivos ou por instrumento de mandato, com plenos poderes para assumir as obrigações ora contraídas.

9.5. As Partes, bem como seus signatários, na qualidade de representantes legais destas, admitem a assinatura eletrônica/digital, transmitida por meio de certificação digital pública ou privada, como válida e hábil para garantir a integridade e a autoria deste Contrato. Adicionalmente, as Partes reconhecem que este Contrato poderá ser assinado eletronicamente/digitalmente ou de forma manuscrita, ou, ainda, por ambas as modalidades, bem como que as assinaturas eletrônicas/digitais apostas neste documento possuirão valor legal, para todos os fins, incluindo a comprovação da validade jurídica, integridade e autenticidade.

9.6. A **SUBPERMITENTE** se compromete e se obriga, sempre que aplicável na execução do presente Contrato, a cumprir a legislação sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal no 13.709/2018

– Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”), desonerando o **SUBPERMISSIONÁRIO** de quaisquer penalidades que possam ser atribuídas pelo não cumprimento da legislação na execução deste Contrato.

9.7. As partes ratificam a assinatura do Termo de Entrega das Chaves do Imóvel realizada no dia _____, na pessoa do sócio e representante legal da **SUBPERMISSIONÁRIA**, e todos os seus termos, reconhecendo-os como integralmente válidos para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA – PUBLICIDADE E USO DO NOME, IMAGEM, LOGOTIPO E MARCA

10.1. É terminantemente vedado à **SUBPERMISSIONÁRIA** utilizar nome, imagem, logotipo, marca, ou qualquer outra forma de divulgação relacionada à identificação do **SUBPERMITENTE** e do Museu do Amanhã, exceto se prévia e expressamente autorizado pelo **SUBPERMISSIONÁRIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SEGURO

11.1. O **SUBPERMISSIONÁRIO** deverá apresentar ao **SUBPERMITENTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de assinatura do Contrato, apólice do seguro garantia com cobertura para fins trabalhistas na ordem de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor da outorga mensal prevista no item 3.1.3. calculado sobre todo o valor devido durante a vigência do contrato, tendo como beneficiário o **SUBPERMITENTE**, com cobertura suficiente para garantir o reembolso ou indenização à **SUBPERMITENTE** por quaisquer custos, prejuízos ou despesas decorrentes de condenações judiciais ou acordos extrajudiciais, multas, honorários advocatícios e custas judiciais relacionados a ações trabalhistas e previdenciárias promovidas por empregados, ex-empregados, prepostos, subcontratados ou terceiros vinculados ao **SUBPERMISSIONÁRIO**, cujas atividades estejam direta ou indiretamente relacionadas à execução do presente contrato, a partir do início da data de assinatura do Contrato até o prazo prescricional previsto em Lei, bem como com cobertura para as multas aplicadas e não pagas pelo **SUBPERMISSIONÁRIO**.

11.2. O **SUBPERMISSIONÁRIO** deverá apresentar, ainda, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de início do Contrato, Seguro Patrimonial, com cobertura contra incêndio, explosão, danos elétricos, vendaval, roubo, furto qualificado e demais eventos que possam comprometer a integridade do espaço físico e dos bens localizados no interior do imóvel, durante todo o período da subpermissão.

11.2.1. O seguro deverá abranger, obrigatoriamente:

- a. Os bens móveis e equipamentos de propriedade do **SUBPERMISSIONÁRIO**, utilizados para o desenvolvimento das atividades;
- b. Eventuais danos causados à estrutura física do espaço objeto desta subpermissão;
- c. Responsabilidade civil contra terceiros, abrangendo danos materiais, corporais e morais eventualmente causados a visitantes, funcionários ou terceiros em decorrência das atividades do **SUBPERMISSIONÁRIO**.

11.3. Na hipótese de realização de obras ou reformas no imóvel, mediante prévia autorização, o **SUBPERMISSIONÁRIO** deverá apresentar ao **SUBPERMITENTE**, antes do início da obra ou reforma, apólice do Seguro de Riscos de Engenharia, na ordem de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor global da obra, tendo como beneficiário o **SUBPERMITENTE**, nas modalidades conjugadas de Obras Cíveis em Construção (OCC), Instalação e Montagem (IM) e Quebra de Máquinas (QM), com, no mínimo:

- a) coberturas especiais de despesas extraordinárias, tumultos, desentulho do local, obras concluídas, despesas de salvamento e contenção de sinistros, e danos morais decorrentes de responsabilidade civil (com importância segurada equivalente a 20% da cobertura principal); e
- b) coberturas adicionais de erro de projeto/risco de fabricante, responsabilidade civil, responsabilidade civil cruzada, danos materiais causados ao proprietário da obra, equipamentos móveis/estacionários na obra, equipamentos e ferramentas de pequeno e médio portes, manutenção garantia, transporte de materiais a serem incorporados à obra, lucros cessantes decorrentes de responsabilidade civil, poluição súbita, responsabilidade civil do empregador e risco de engenharia "all risks".

CLÁUSULA SEGUNDA– ANTICORRUPÇÃO

12.1. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei no 8.429/1992) e a Lei no 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente; e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA PROFISSIONAL

13.1. O **SUBPERMISSIONÁRIO** se obriga a adotar conduta justa e ética, respeitando as diretrizes estabelecidas nos Códigos de Ética do **SUBPERMITENTE** disponíveis no endereço eletrônico

<https://idg.org.br/o-instituto/codigo-de-etica-e-conduta>, os quais desde já declara conhecer e estar vinculada.

13.1.1. O **SUBPERMISSIONÁRIO** se compromete, ainda, a treinar seus Colaboradores alocados na execução das atividades deste Contrato, a fim de instruí-los sobre o cumprimento obrigatório das diretrizes contidas nos Códigos de Ética e Conduta do **SUBPERMITENTE** para a execução do objeto deste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ASPECTOS TRABALHISTAS

14.1. O **SUBPERMISSIONÁRIO** é o único e exclusivo responsável pelos contratos de trabalho de seus empregados, não podendo ser arguida solidariedade do **SUBPERMITENTE**, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo qualquer vínculo empregatício entre o **SUBPERMITENTE** e os empregados do **SUBPERMISSIONÁRIO**. O **SUBPERMISSIONÁRIO** selecionará, sob sua inteira responsabilidade, como única empregadora, a mão de obra que julgar necessária à execução do objeto do Contrato, obrigando-se a pagar e a cumprir todas as exigências e encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e acidentários decorrentes dessa contratação, quando aplicável.

14.2. O **SUBPERMISSIONÁRIO** responsabiliza-se pelos prejuízos resultantes do não cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitárias, sociais e infortunistas de seus empregados, obrigando-se a reembolsar ao **SUBPERMITENTE** os valores correspondentes aos referidos encargos na hipótese de o **SUBPERMITENTE** vir a ser compelido a arcar com tais custos em decorrência de ação judicial, inclusive e especialmente, honorários de advogado, custas, despesas processuais e juros moratórios, quando aplicável.

14.3. O **SUBPERMISSIONÁRIO** declara e garante que (i) não utiliza ou utilizará mão de obra escrava; (ii) coibirá quaisquer formas de assédio moral ou sexual; (iii) não praticará atos que importem em discriminação de raça ou gênero; e (iv) não utilizará ou se beneficiará, direta ou indiretamente, de mão de obra infantil, em qualquer de suas atividades relacionadas com a execução deste instrumento, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, sob pena de rescisão imediata do presente Contrato, quando aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda deste Contrato que não possa ser resolvida em comum acordo entre as Partes.

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme, vai firmado pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, __ de _____ de 2025.

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E
GESTÃO – IDG

SUBPERMISSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

MANUTIDA

ANEXO I

(O remanescente desta página foi deixado em branco propositalmente. O TR nº XX/2025 e seus anexos seguirão nas próximas páginas)

MANUTA

ANEXO II

(O remanescente desta página foi deixado em branco propositalmente. A proposta comercial seguirá nas próximas páginas).

MANUTENÇÃO

ANEXO III

(O remanescente desta página foi deixado em branco propositalmente. O Plano de Metas Comerciais seguirá nas próximas páginas).

MANUTENÇÃO

ANEXO IV

(O remanescente desta página foi deixado em branco propositalmente. O Relatório de Vistoria do Imóvel seguirá nas próximas páginas).